

O CORREIO

DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DA PROVINCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP. 1835.

Continuação da Sessão antecedente.

Leis que subirão a Sanção.

A Assembléa Legislativa Provincial do

Piauhv :

RESOLVE.

Artigo Unico. A Camara Municipal da Villa de Jaicoz poderá aforar em beneficio de sua Receita em pequenas porçoens todo o terreno, em que forão aldêados os extinctos Indios do mesmo nome, e em cujo centro foi creada a dita Villa.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhv 20 de Junho de 1835. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do

Piauhv :

RESOLVE.

Art. 1.º Fica desmembrado da Freguezia e Termo da Villa de Campo-maior, e annexado a Freguezia, e Termo da Villa

de Marvão todo o terreno a quem da Serrota denominada Serrinha - a qual servirá de linha divisoria desde a Fazenda S. Bartholomeo inclusive, até os limites do Termo de Peracuruca.

Art. 2.º Igualmente fica pertencendo a Freguezia, e Termo da Villa de Marvão todo o terreno, que dantes fazia parte da Freguezia de Valença além do Rio S. Nicoláo, o qual servirá de linha divisoria desde a sua foz no Rio Puty, até a Fazenda da Victoria pelo braço, que corre pela mesma Fazenda inclusiva.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as Disposiçoens em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhv 20 de Junho de 1835. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do

Piauhv :

RESOLVE.

Art. 1.º A Camara Municipal da Villa de S. Gonçalo poderá aforar em pequenas porçoens a beneficio de sua Receita todo o terreno, em que forão aldêados os In-

dios Timbiras, e Guegés, e em cujo centro foi creada a dita Villa.

Art. 2.º Ficão porém isentos de pagar foros, ou quaesquer contribuições, os Indios, que restarem, e seus descendentes pelo terreno, que occuparem para suas lavouras, e moradias: não podendo todavia occupar este terreno, sem previa licença da mesma Camara, a qual lhes será concedida gratuitamente.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhý 20 de Junho de 1835.
— *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. — *Ignacio Furtado de Lodiola*, 1.º Secretario. — *Ignacio de Lodiola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

38.º SESSAM EM 22 DE JUNHO DE 1835.

Presidencia do Sr. Ozorio.

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se achamada, e comparecerão 15 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Souza Martins, Padre Costa, Clementino, Martins, e Lodiola Mendes, cuja Cadeira de 2.º Secretario continuou a ser substituida pelo Sr. 1.º Supplente Souza Mendes. Abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecente, foi approvada.

Não houve expediente.

Leo-se hum Parecer da Commissão de Justiça Civil, e Criminal sobre o Officio, que o Juiz de Paz do 4.º Districto da Villa de Paranagua havia derigido ao Ex.º Presidente da Provincia, relativamente as difficuldades, e embaraços, que encontra na execução da Lei do Sello em razão de morar 24 legoas distante da cabeça do Termo, e entendeo a Commissão, que o Decreto de 20 de Setembro de 1829 tem expressamente remediado todos esses embaraços, e que neste sentido, se responde ao Ex.º Presidente da Provincia a fim de que mandando copia do referido Decreto a cada hum dos Juizes de Paz se evite que para o futuro se suscitem iguaes duvidas, e se paralise o andamento da Justiça. Foi approvado.

Leo-se hum Proposta da Commissão de

Policia interna para os Empregos de Officiaes, e Empregados da Secretaria e Casa da Assembléa: foi approvada, a fim de que se passem os competentes titulos.

foi lido hum Parecer da Commissão de fazenda sobre a indicaçam do Sr. Souza Mendes, para que se peça a Assembléa Geral, que as despezas Provinciaes sejam continuadas a supprir pelo Cofre das Rendas geraes, ou que sejam accrescentados á Receita Provincial os Rendimentos dos Dizimos dos gados vaccuns, e cavallar da Provincia além dos das fazendas riscaes, que ja lhes pertencem; offerecendo a Commissão neste sentido hum Representaçam a mesma Assembléa Geral. foi approvado.

foi lida e approvada para ir a sancçam a redaçam do Decreto, que manda collocar 50 lampioens nesta Cidade, e 30 na Villa da Parnahiba.

foi tambem lida e approvada a redacção do Art. 20 de Posturas da Camara Municipal da Villa do Principe Imperial, assim como a de hum Art. para se addicionar ao Regimento interno interinamente adoptado relativamente a officiar-se a Presidencia, para que pelo Governo seja marcado o dia, e hora, em que ha de receber a Deputaçam encarregada de entregar os Decretos, e Resoluçoens, que houverem de ser enviados a sancçam.

Continuando a discussão da Lei do Orçamento Provincial adiada pela hora: ao § 8.º o Sr. Miranda Ozorio observou, que quando o Ex.º Presidente da Provincia offereceo o orçamento não estava ainda legislado sobre a criaçam do Corpo Policial, o que tornava tal vez necessario empregarem-se no serviço da guaraniam as Guardas Nacionaes; mas que com aquella Lei fazendo-se isso desnecessario, era preciso reduzir a quota a ellas relativa, e por isso offerecia hum emenda; a qual he a que se segue » Art. 8.º Com gratificaçoens aos Instructores, Soldos aos Clarins, e Cornetas da Guarda Nacional 2:400.000 rs. foi apoiada e approvada em substituiçam ao § do Projecto.

Ao § 9.º o dito Sr. Miranda Ozorio veio com hum emenda seguinte » Art. 9.º Com

as Congruas dos Parachos, e seus Coadjuutores, e Guisamentos para todas as Freguezias da Provincia 3:575:7000 rs. Sendo apoiada, foi approvada em substituição ao § do Projecto.

Ao § 10., o mesmo Sr. Miranda Ozorio mandou a emenda que se segue » Art. 10. Com reparos, e edificações de Cadeas 10:000:7000 rs. Foi apoiada.

O Sr. Sa Palacio votou pela quota do Projecto, deduzindo quão necessarias erão as ditas Cadeas para manutenção da boa policia, das quaes carceião todas as Villas da Provincia.

Conviudo-se em necessidade, e utilidade dellas produzir o-se alguns argumentos sobre o estado de nossas minguidas finanças, e mostrando que ja havia quantias destinadas para algumas das ditas Cadeas, com as quaes, e com a quota da emenda podio ter principio, e mesmo algum adiantamento algumas das Cadeas. Posto a votação, passou a emenda em substituição ao § do Projecto.

Ao § 11., o Sr. Pinto do Lago, disse, que a vista do grande numero de indigentes, que se curio no Hospital, votava pela quota consignada no Projecto.

O Sr. Miranda Ozorio offereceo no mesmo sentido huma emenda mais explicativa, e he a que se segue » Art. 11. Com a condução, sustento, e vestuario de prezos indigentes, e com remedios, dietas, e outros soccorros aos pobres no Hospital 2:200:7000 rs. » Sendo apoiada, foi approvada para substituir o § do Projecto.

Ao § 12., o Sr. Miranda Ozorio disse, que como o Hospital de Caridade ja tinha em seu favor algumas não pequenas quantias, offerecia huma emenda reduzindo a 600:7000 rs. a quota consignada para sua construcção.

O Sr. Silva pedindo a palavra, disse, que com quanto conhecesse o diminuto de nossas finanças, com tudo sabendo que não existia no Cofre de Orfãos toda a quantia applicada a este Hospital, mandava huma emenda, para que lhe fosse consignada a quantia de 1:000:7000.

O Sr. Sa Palacio disse, que grande era

o numero de desgraçados, que demandavam os soccorros da caridade em suas misérias, e por isso votava pela quantia consignada no Projecto.

O Sr. Pinto do Lago depois de ter fallado no mesmo sentido, passou a dizer, que huma pessima caza com a denominação de Hospital, onde se recolhem esses miseraveis infernos, merece mais o nome de enxovia, e concluiu votando pela quota do Projecto.

Os Srs. Miranda Ozorio, e Silva apoiando o que disse o Sr. Pinto do Lago, pedirão licença, e retirarão as suas emendas.

E sendo posto a votação o § do Projecto, passou como estava.

O § 13. tambem passou.

O Sr. Miranda Ozorio offereceo o seguinte Art. additivo » Art. 14. Com a illuminação desta Cidade, e da Villa da Parnahiba » § 1.º Com a compra e collaçam de 10 lampioens para esta Cidade 286:7400 » § 2.º Com o costeio dos mesmos 418:7 rs. » 704:7400 » § 3.º Com o costeio de 10 lampioens da Parnahiba 300:7000 rs. » 1:004:7400. » Foi apoiada.

O mesmo Sr. Miranda Ozorio obtendo licença retirou-se por encomodado.

O Sr. Souza Mendes offereceo os seguintes Arts. additivos » Art. para ser 1.º do Projecto. Fica orçada a despeza Provincial para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1856 a 30 de Junho de 1857, que o Presidente da Provincia he authorisado a fazer pela maneira, que abaixo vai declarada na quantia de (a que montar a despeza.)

Art. 15. Ficão pertencendo a Receita Provincial todos os impostos ora existentes não comprehendidos na Receita Geral segundo a ultima Lei de Orçamento, assim como os Rendimentos das Fazendas Fiscaes.

Art. 16. Dar-se ha na futura Sessão quando tem de principiar a execuçam da presente Lei hum credito suplementar para occorrer ao deficit da Receita avista da Lei geral, que definitivamente declare quaes as Rendas Provinciaes.

Art. 17. Quando em qualquer dos Arts. de despeza se der o caso de ser diminuta a quantia calculada, e em outro Art. haja

sobra na somma arbitrada, poderá o Presidente supprir a falta com a sobra dentro dos limites da somma consignada para a despeza de toda a Provincia sujeito todavia a responsabilidade pelo abuzo, que fizer desta permissão.

Art. 18. Fica outro sim authorisado a fazer todas as mais despesas decretadas por Lei a respeito dos differentes ramos de despeza Provincial debaixo da mesma responsabilidade do Art. antecedente.

Forão apoiados todos os ditos Arts. additivos, e ficando em discussão com o outro do Sr. Miranda Ozorio, forão postos a votação cada hum de persi, e approvados todos.

Com o que se julgou terminada a 2.ª discussão do mencionado Projecto da Lei do Orçamento Provincial, decidindo-se que passasse a 3.ª, indo a Commissão de Fazenda para o redigir de novo com as emendas, ficando dispensada a impressão.

Dada a hora, o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para

ORDEM DO DIA.

Leitura de Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

1.ª Discussão do Projecto N.º 29 sobre o pagamento de guizamentos das Parochias.

1.ª Discussão do Orçamento da Camara Municipal desta Cidade.

2.ª Discussão do Projecto N.º 26 providenciando sobre o custeamento das fazendas de gado.

O que tudo ficou adiado pela hora.

Francisco de Souza Mendes a.º escrivi. — Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. — Ignacio Furtado de Loida, 1.º Secretario. — Francisco de Souza Mendes, 3.º Supplente.

39.ª SESSAM DE 23 DE JUNHO DE 1835.

Presidencia do Sr. Ozorio.

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se achamada, e comparecerão 13 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Souza Martins, Padre Costa, Clementino, Martins, Araujo Costa, Teixeira, e Loida Mendes, cuja Cadeira de 2.º Secretario continuou a ser substituida pelo Sr. 1.º Supplente Souza Mendes. Abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. Miranda Ozorio mandou a meza o seguinte Requerimento: Requeiro que se peça a Thesouraria esclarecimentos, declarando quaes são as contribuições, que se arrecadão na Provincia, e que são applicadas a illuminação desta Capital na conformidade do Decreto de 8 de Novembro de 1827; quanto se ha arrecadado daquelle data até o presente; e que destino se lhe tem dado. Sendo apoiado, foi approvado.

Entrou em 1.ª discussão o Projecto N.º 29 sobre o pagamento dos guizamentos das Parochias.

O Sr. Pinto-do Lago disse, que como estava explicitamente providenciado a respeito na Lei financeira, votava contra o Projecto. E posto a votação foi rejeitado.

Passou tambem a ter 1.ª discussão o Orçamento da Camara Municipal desta Cidade para o anno financeiro do 1.º de Outubro de 1835 a 30 de Setembro de 1836, e finda ella, decidio-se que passasse a 2.ª

Entrou em 2.ª discussão o Projecto N.º 26 sobre o custeamento das fazendas de gado.

Continuar-se-ha.

OBIRAS, NA TYP. DE SILVEIRA E COMP.ª 1855.